PROJETO DE LEI N° 2785/2017

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO, NA CARTEIRA DE IDENTIDADE E NA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO, DE INFORMAÇÕES ACERCA DE DOENÇAS DO PORTADOR.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

- Art. 1° Fica instituído que a Secretaria Estadual de Segurança Pública e o Departamento Estadual de Trânsito DETRAN/RJ, quando solicitados, devem incluir no documento da Carteira de Identidade (CI) e da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) informações acerca de todo e qualquer tipo de doença que afete o portador.
- Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 09 de maio de 2017.

FIGUEIREDO

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei apresentado visa incluir na Carteira de Identidade (CI) e da Carteira Nacional de Habilitação - CNHs emitidas no Estado do Rio de Janeiro expressões que informem a presença de doenças que acometem os portadores dos referidos documentos. Essa medida é de grande importância, pois quando ocorre um acidente ou a pessoa é vítima de mal súbito que a deixe inconsciente, tais documentos são utilizados para sua identificação. Assim, a presença, no corpo do documento, de expressões que informem que o portador possui qualquer doença auxilia no atendimento por parte do socorrista e da equipe médica, bem como garante o tratamento adequado à vítima. Há uma série de alergias e doenças autoimunes, se não identificadas e tratadas corretamente, podem trazer danos irreparáveis e irreversíveis a vida do paciente.